PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA



Praça JK, 106 - Centro — Marliéria/MG — CEP: 35185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (031) 3844-1160 <u>www.marlieria.mg.gov.br</u>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 10/2018

Gestora da Ata: Orli Moreira de Araújo Castro – Secretária da Educação

PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO Nº: 021/2018

PROCESSO N.°: 08/2018

CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO

Fornecedor:

NILZA RODRIGUES OFFICE EIRELI – EPP, CNPJ nº 02.847.009/0001-68, localizada na Avenida Doutor Pedro Nolasco, n°133, Centro em Coronel Fabriciano/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhora Nilza Rodrigues, CPF: 307.118.006-34 e RG: MG – 5.271.786 SSP/MG, doravante denominado CONTRATADO (A), celebram a presente Ata Futuras aquisições de material escolar e/ou material de expediente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º: 08/2018 do dia 03/05/2018, julgado em 23/05/2018 e homologado em 04/06/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de material escolar destinado aos estudantes do ensino fundamental e material de expediente/ administrativo para atender às Secretarias Municipais do Município de Marliéria/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO VI do Pregão nº: 08/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 108.872,00 (cento e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais) com os seguintes valores:

Item	Código	Descrição do Material / Serviço
00003	005776	ALMOFADA ,PARA CARIMBO,DE FELTRO,ENTINTAME

NILZA RODRIGUES OFFICE EIRELI - EPP

00003	005776	ALMOFADA ,PARA CARIMBO,DE FELTRO,ENTINTAMENTO AZUL, TAMPA DE PLASTICO.№ 4	UNIDADE	100.0000	3.9000	390.0000
Marca:	JAPAN					
00126 Marca:	005925 FILIPERSO	PAPEL FILICOAT, BRANCO, 180G/M2, A4 210 X 297MM,PCT 50 FOLHAS N	PACOTE	60.0000	26.0000	1.560.0000
00130 Marca:	011680 MILPEL	PAPEL KRAFT, NATURAL, PARA EMBRULHO, 80G/M2, COM66 X 96CM	UNIDADE	500.0000	0.4500	225.0000
00133 Marca:	005918 MAGNUM	PAPEL SULFITE, BRANCO 75G/M2, A4 297 X 420MM, PCT 500 FOLHAS	PACOTE	6.000.0000	17.4900	104.940.0000
00134 Marca:	005919 REPORT	PAPEL SULFITE, BRANCO, A3, 297 X 420MM, 90G/M2,PCT 500 FOLHAS	PACOTE	10.0000	44.7000	447.0000
00150 Marca:	005949 BRW	PERCEVEJO,LATONADO,APROXIMADAMENTE 10MM,CX 100 UND	CAIXA	10.0000	2.0000	20.0000
00154	011684	PINCEL ATÔMICO, COM PONTA CHANFRADA CORES PRETO, AZUL E VERMELHO	UNIDADE	300.0000	2.0000	600.0000
Marca:	BRW					
00161	005962	PINCEL PARA PINTURA,ESCOLAR,REDONDO,PELO SINTÉTICO E CABO CURTO,Nº08,EMBALAGEM COM 12 UND	PACOTE	50.0000	12.5000	625.0000
Marca:	LEO LEO					
00171	011688	SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, SEM FUROS, OFÍCIO A 4, E. 0,12MM, PACOTE C/ 100 UND.	PACOTE	5.0000	13.0000	65.0000
Marca:	DAC					

Total do Fornecedor: 108.872.0000

Unidade Medida

Quantidade

V.Unitário

V.Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA



Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (031) 3844-1160 <u>www.marlieria.mg.gov.br</u>

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO E PAGAMENTO

- **5.1.** A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado do CONTRATANTE, situado na Praça J.K. 106, Centro Marliéria MG CEP: 35.185-000, a expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.
- **5.2** O pagamento da compra realizada será efetuado em até trinta dias subseqüentes à entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- **5.2.1** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **5.2.2** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **5.2.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- **5.3** A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **5.4** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- **6.1.1**. Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, <u>no prazo de até 05(CINCO) dias</u>, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF) com validade mínima de 06(seis) meses.
- 6.1.2. Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 6.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- **6.1.4.** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- **6.1.5**. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- **6.1.6**. Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;

6.2. São obrigações do Contratante:

- **6.2.1**. Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.
- **6.2.2.** Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 6.2.3. Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **6.2.5**. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- **8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a. Advertência
 - b.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
 - c.Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - d.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - e.Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA



Praça JK, 106 - Centro — Marliéria/MG — CEP: 35185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (031) 3844-1160

www.marlieria.mg.gov.br

- **8.2.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **8.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- **8.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- **8.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

 04.122.0108.2010
 3.3.90.30.00
 Ficha
 46
 Fonte 1.00.00

 10.122.0119.2044
 3.3.90.30.00
 Ficha
 198
 Fonte 1.02.00

 12.122.0126..2057
 3.3.90.30.00
 Ficha
 252
 Fonte 1.01.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1 Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
- 11.2 Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 13.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- 13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA Rep.Legal: Geraldo Magela Borges de Castro Prefeito Municipal Contratante NILZA RODRIGUES - EPP CNPJ: 24.151.143/0001-62 Rep.Legal: Nilza Rodrigues CPF: 307.118.006-34 Contratada

Orli Moreira de Araújo Castro	 Secretária 	de Educação
-------------------------------	--------------------------------	-------------

Testemunhas:

1)	CPF:
2)	CPF: